



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (contratação de serviços, exceto de informática)

1– UNIDADE REQUISITANTE.

Informar a unidade requisitante responsável pela elaboração do projeto básico/termo de referência.

2– OBJETO.

O que será observado: descrição correta, suficiente, clara e precisa do serviço solicitado, descrevendo os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, identificando se o mesmo se enquadra ou não como serviço comum, para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/05.

Informar o código no CATSER* - Constante do Manual de Catálogo de Serviços do Comprasnet. Texto inserido em 11/05/2011

***Código Catserv:** Código referente à descrição sucinta do serviço, para identificação da natureza do mesmo. O referido código será obtido no link <http://comprasnet.gov.br/>. A senha para acessar o site deverá ser solicitada na Secretaria de Infraestrutura.

Em se tratando de **Ata de Registro de Preços**, deve constar o termo “eventual contratação”, por se tratar de hipótese em que não há obrigatoriedade de aquisição pela Administração.

3- OBJETIVO.

O que será observado: a identificação do que se pretende alcançar com a contratação. Elencar os resultados esperados na aquisição do serviço e qual a finalidade básica da contratação.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O que será observado: existência e adequada fundamentação da justificativa, apresentando a pertinência e a relevância do projeto em relação à necessidade identificada, deverá apresentar, dentre outros:

- benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- conexão entre a contratação e o planejamento existente;
- agrupamento de itens em lotes;



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (contratação de serviços, exceto de informática)

- critério ambiental adotado se for o caso (observar a IN nº 01/10 do MPOG);
- Descrição se a natureza do serviço é continuada ou não;
- referências a estudo preliminares, se houver;
- indicação, comprovada e justificada, da necessidade de agrupamento dos itens em lotes, quando houver;
- justificativa quanto à necessidade de contratação por dispensa ou inexigibilidade;
- justificativa que relacione a demanda à quantidade a ser contratada, acompanhada de documentos e outros meios probatórios;

Em se tratando de Registro de Preços:

- apresentar suficiente motivação para escolha pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), de modo a evidenciar se seria de fato a opção mais econômica para a administração, bem como motivação satisfatória para a determinação dos quantitativos licitados, conforme Acórdão TCU nº 310/2014- Plenário - item 1.7.1.1, TC-012.753/2013-0, abaixo transcrito:

1.7.1.1 os processos licitatórios na modalidade pregão de números 247/2012 e 248/2012 não foram precedidos de suficiente motivação para escolha pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), de modo a evidenciar se seria de fato a opção mais econômica para a administração, bem como não ofereceu motivação satisfatória para determinação dos quantitativos licitados, o que afronta o disposto inciso IV do art. 2º do Decreto 3.931/2001 - alterado pelo Decreto 7.892/2013 - (item 15 da instrução técnica).

- necessária à apresentação de justificativa para o quantitativo licitado, conforme decisão do TCU, a seguir:

Na decisão monocrática adotada a partir de representação ao TCU que noticiou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2010 (para registro de preços), promovido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - (MPA), o relator destacou outra irregularidade a macular o certame: **a inexistência de estudo de demanda capaz de justificar as quantidades licitadas**, mesmo em se tratando de um pregão para registro de preços. Para ele, se as estimativas das quantidades de aquisição estivessem baseadas em algum estudo de demanda, "certamente os preços ofertados pelas licitantes estariam o mais próximo possível do valor de mercado, consideradas as economias de escala". (...) O Plenário referendou a cautelar deferida pelo relator. Decisão monocrática no TC-033.048/2010-0, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 19.01.2011. (grifo nosso).



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (contratação de serviços, exceto de informática)

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

O que será observado: se a descrição está detalhada, identificando a metodologia de trabalho, a localidade, o horário de funcionamento, com definição de rotina de execução, evidenciando a frequência, a periodicidade, os procedimentos e as tecnologias a serem empregados; os deveres e as disciplinas exigidos; e demais especificações que se fizerem necessárias.

Deverá constar todas as características indispensáveis para a definição do objeto que deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias e que limitem a competição. Caso as especificações sejam muito extensas, deverá apenas, abordar os aspectos gerais e os maiores detalhamentos colocar em anexo. Havendo a necessidade de restrição de determinadas marcas, deve existir justificativa formal e técnica.

Descrever, também, quando for o caso, os locais de execução dos serviços a serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres.

6- QUANTIDADE.

O que será observado: a quantidade calculada deverá ser estimada de forma adequada, observando a existência de contratos vigentes de serviços que possibilite a utilização, considerando também o consumo histórico e/ou adequadas técnicas quantitativas de estimação, devendo tal informação constar nos autos. Além do quantitativo unitário e sua composição, para possibilitar a elaboração de orçamento detalhado.

No caso de terceirização de mão de obra, deverá estar presente a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme previsto no anexo III da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG e no Acórdão TCU nº 1.762/2010 – Plenário – Item 9.1.2, TC – 000.298/2010-8, in verbis:

9.1.2 elabore previamente orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, exigindo das licitantes as referidas composições em suas propostas.

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA.



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (contratação de serviços, exceto de informática)

O que será observado: existência de justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

Em se tratando de Registro de Preços:

- apresentar suficiente motivação para escolha pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), de modo a evidenciar se seria de fato a opção mais econômica para a administração, bem como motivação satisfatória para a determinação dos quantitativos licitados (Acórdão TCU nº 310/2014- Plenário (item 1.7.1.1, TC-012.753/2013-0);
- necessária a apresentação de justificativa para o quantitativo licitado, conforme decisão do TCU, a seguir:

Na decisão monocrática adotada a partir de representação ao TCU que noticiou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2010 (para registro de preços), promovido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - (MPA), o relator destacou outra irregularidade a macular o certame: **a inexistência de estudo de demanda capaz de justificar as quantidades licitadas**, mesmo em se tratando de um pregão para registro de preços. Para ele, se as estimativas das quantidades de aquisição estivessem baseadas em algum estudo de demanda, "certamente os preços ofertados pelas licitantes estariam o mais próximo possível do valor de mercado, consideradas as economias de escala". (...) O Plenário referendou a cautelar deferida pelo relator. Decisão monocrática no TC-033.048/2010-0, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 19.01.2011. (grifo nosso).

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O que será observado: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 30 da Lei 8666/93.

Documentação relativa à qualificação técnica:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, p.ex.: CREA;
- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, comprovando que a licitante exerceu atividades ou entregou item pertinente e compatível com o objeto da licitação;



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (contratação de serviços, exceto de informática)

- Comprovação de que recebeu os documentos ou tomou conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento da obrigação, p.ex.: visita técnica;

- Prova de atendimento de requisito previsto em lei especial, quando foi o caso, p.ex.: atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros.

Nota: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, SÚMULA N. 263/2011.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

O que será observado: se está definido, de maneira clara, quais serão os métodos de avaliação do serviço prestado e o que deverá ser observado para o aceite dos serviços executados e se foram observadas as normas técnicas (ex: ABNT/INMETRO) e padrões de qualidade obrigatórias para o bem/serviço.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SE HOVER.

Neste campo, a Unidade demandante deverá Indicar: o prazo de vigência, a data de início da vigência e se haverá possibilidade de prorrogação e até que prazo.

Exemplo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de __/__/__, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, por até __ meses OU até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Exemplos de data de início da vigência do contrato:

- Da data de assinatura do contrato;
- Do 1º dia útil subsequente à publicação do resumo do contrato;
- Da data: __/__/__;
- Da data de recebimento definitivo do bem/serviço até o término da garantia do objeto;
- Outros.

11- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SEVIÇOS.



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (contratação de serviços, exceto de informática)

O que será observado: a especificação das diferentes etapas que os serviços serão prestados, descrevendo:

- a) a rotina de execução dos serviços;
- b) o regime de execução (direta ou indireta);
- c) quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;
- d) relação do material adequado para a execução dos serviços; e) relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados;
- f) local e suas condições e o horário de funcionamento do órgão em que os serviços deverão ser realizados;
- g) prazo em que o serviço deverá ser prestado;
- h) outras informações que julgar necessárias.

- Estabelecer, ainda, o prazo que será emitido a Ordem de Serviço, podendo tal prazo ser prorrogado, se, devidamente justificado.

- Informar o prazo que o serviço deverá ser prestado.

12- DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

O que será observado: se a especificação dos deveres da contratada e da contratante está especificada de forma clara e objetiva, além de constar todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato. Relacionar se está destacada a forma como o serviço será prestado.

Para o caso de prestação de serviço com mão de obra residente, deverá conter, entre os deveres da contratante e da contratada, a observância ao disposto na Resolução nº 169/2013 do CNJ.

Na hipótese de haver previsão de **subcontratação**, deverá constar: se foi devidamente fundamentada; se houve previsão do quantitativo máximo de subcontratação.

Verificar se no termo de referência consta a proposta do **cronograma-físico financeiro**, bem como a previsão de que poderá ser alterado pela contratada, em momento oportuno, mediante ciência do gestor do contrato.

Verificar se no documento constam exigências de habilitação e de pontuação técnica dos licitantes que gerem custos desnecessários para estes, **antes** mesmo da celebração do contrato – o que não é permitido (Súmula TCU nº 272).

Verificar se foi previsto:

- a) A **OBRIGATORIEDADE** de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (contratação de serviços, exceto de informática)

verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados. (art. 69, Lei nº 8.666/1993);

b) Que o recebimento provisório ou definitivo **NÃO** exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato. (art. 73, §2º da Lei nº 8.666/1993).

c) Na hipótese de prestação de **GARANTIA NA MODALIDADE SEGURO**, a apólice deve estar vigente até o recebimento definitivo da contratação.

13- FORMA DE PAGAMENTO.

O que será observado: se está definida de forma clara e objetiva as condições e o prazo de pagamento considerando as características da contratação.

14- GARANTIA CONTRATUAL.

O que será observado: em se tratando de serviços verificar a necessidade/conveniência da exigência de prestação de garantia contratual, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e item 12 do Manual de Gestão de Contratos Administrativo do TJES.

15- GARANTIA DO OBJETO.

O que será observado: se o tipo de garantia solicitada (garantia contratual, de mercado, assistência técnica on site ou balcão, garantia estendida, entre outros) está de acordo com o objeto como um todo ou dos seus componentes, conforme o caso, e se o prazo de vigência do contrato está compatível com o prazo de vigência da garantia do serviço a ser fornecido.

16- PENALIDADES.

O que será observado: a existência de sanções na hipótese de as responsabilidades assumidas pela contratada for descumprida total ou parcialmente.

Quanto às penalidades, será observado:

- se há incidência de mais de uma penalidade para o mesmo tipo de infração;
- se as sanções administrativas estão definidas de forma clara e detalhada, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, observando: vinculação aos termos contratuais; proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações;



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (contratação de serviços, exceto de informática)

- se as situações em que advertências ou multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, estão obedecendo escala gradual para as sanções recorrentes (em caso de descumprimento parcial do contrato, a multa não pode incidir sobre o total deste);
- se há definição das situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, de recorrência de aplicação de multas ou de outros motivos;
- se as situações em que a contratada terá suspensa a participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração e as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, conforme previsto em Lei foram definidas.

Com relação à multa, será observado:

- se há previsão de que será cabível tal penalidade na hipótese de não assinatura da Ata de Registro de Preços e de descumprimento do prazo para assinatura do contrato;
- se a multa está estipulada levando em consideração o valor dos produtos não entregues e não sobre o valor total do pedido/valor total do objeto;
- se na hipótese de previsão de aplicação de multa por inadimplemento contratual, consta que será oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

17- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

O que será observado: definição dos prazos de recebimento provisório e definitivo o local onde ocorrerá o recebimento; o servidor ou comissão de recebimento; formas de contato; etc.

Nota: o recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos estabelecidos no art. 74 da Lei nº 8.666/93).

18- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE CONTRATO.

O que será observado: deverá constar que a execução contratual obedecerá ao disposto no Manual de Gestão de Contratos Administrativos (Resolução TJES nº 27/2009).

19- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA.

Projeto: descrever o projeto conforme Lei Orçamentária.

Elemento de Despesa: descrever conforme Lei Orçamentária.



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (contratação de serviços, exceto de informática)

Caso o Projeto não conste na Lei Orçamentária Anual, a inclusão deverá ser justificada e Unidade Administrativa deverá indicar qual a dotação orçamentária que será remanejada.

Caso o processo se inicie no segundo semestre e não tenha tempo de ser licitado até o final do orçamento corrente, deverão ser indicados o projeto e o elemento de despesa previstos na proposta da Lei Orçamentária do ano posterior.

20- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO.

O que será observado: indicação dos gestores, titular e substituto, na forma do estabelecido no subitem 2.1 do Manual de Gestão de Contratos Administrativos do Poder Judiciário do ES.

O gestor titular e o substituto deverão ter capacidade técnica para acompanhar e fiscalizar o contrato.

Nota: TCU, Acórdão nº 785/2014 – Plenário: 1.7.2.1.os servidores designados para atuar como fiscal de contratos administrativos devem possuir conhecimentos técnicos da área a que se refiram os bens ou serviços contratados.

Havendo necessidade, o Gestor do Contrato poderá solicitar a designação de Fiscal do Contrato, nos termos do disposto no subitem 1.4 do Manual de Gestão de Contratos Administrativos do Poder Judiciário do ES.

O art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 566/2010 estabelece que o servidor efetivo designado como “Gestor de Contrato fará jus ao recebimento de 10 (dez por cento) do padrão PJ.1.A.07 da Lei nº 7.854/2004 .

Local, data: _____, ____ / ____ / ____

(Responsável pela requisição (nome, cargo, carimbo))

* Nos termos do disposto no art. 15 da IN nº 02/2008 do MPOG, o Projeto Básico ou Termo de Referência deverá, preferencialmente, ser elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado.

* Quando se tratar de terceirização de mão de obra, o projeto básico ou termo de referência deverá estar acompanhado da **Planilha de Custos e Formação de Preços** em conformidade com o previsto no anexo III da IN nº 02/2008 do MPOG e no Relatório de Inspeção do CNJ neste Egrégio Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTO
CONGÊNERES**

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA
(contratação de serviços, exceto de informática)